

**LEI Nº 1.485 – DE 19 DE MARÇO DE 2.015.**

Dispõe sobre a concessão de subvenção para a Casa Abrigo do Menor do Município de Nhandeara/SP e dá outras providências.

**JOÃO MANOEL DE CASTILHO**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a subvencionar a Casa Abrigo do Menor do Município de Nhandeara/SP.

§ 1º - A subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, terá sua vigência durante o exercício de 2.015.

§ 2º - O montante da subvenção será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será repassado mensalmente, conforme solicitação da entidade.

§ 3º - A cada pagamento efetivado pelo Município, a Entidade beneficiada fica obrigada a dar quitação através de recibo que será anexado ao empenho.

**Art. 2º** - Os termos de Convênios, assim como os aditivos, para cumprimento no que se refere ao artigo 1º desta Lei, constará as obrigações do Município e da Entidade, devendo conter ainda, no mínimo:

**§ 1º - Das obrigações do Município:**

I - repassar os recursos financeiros avençados nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.

II - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade.

III - suspender os recursos financeiros, quando da falta de prestação de contas.

IV – suspender os recursos financeiros, quando forem desviados a finalidade de sua execução;

V – receber da Entidade a prestação de contas até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

**§ 2º - Das obrigações da Entidade:**

I - receber o valor da subvenção de acordo com o ajustado nos termos do § 2º, do artigo 1º, desta Lei, dando recibo de quitação;

II - aplicar os recursos financeiros repassados, de acordo com o plano de trabalho desenvolvido pela Entidade;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados com relação as suas atividades desempenhadas;

IV – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, na prestação de serviços, objeto desta subvenção e do plano de trabalho;

V – devolução do saldo remanescente quando do encerramento do exercício;

VI – prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, relativo aos recursos repassados durante o exercício anterior.

VII – apresentar mensalmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência desta subvenção será de doze (12) meses, de Janeiro até 31 de Dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – Esta subvenção poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**Art. 4º** - Esta subvenção poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, através de justificativa por escrito e previamente aceita, que deverá ocorrer trinta (30) dias de antecedência, com previa autorização Legislativa.

**Art. 5º** - Quando da inexecução do objeto desta subvenção ou utilização dos recursos financeiros repassados, em finalidade diversa da estabelecida, a Entidade compromete-se a restituir, no prazo de trinta (30) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - A Entidade deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, relativo aos recursos repassados, durante o exercício anterior.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Floreal, 19 de Março de 2.015.

**JOÃO MANOEL DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.  
Floreal, 19 de Março de 2.015.

**LÍVIA MARSON SCALON**  
Supervisor de Serviços